



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@net.em.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2006.

“Dispõe sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa”

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá autorizar a extinção de crédito tributário em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Município de bens imóveis.

Art. 2º. O Poder Executivo estabelecerá, mediante decreto, a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção do crédito de que trata o artigo anterior, desde que, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em lei, seja observado o seguinte:

I – a aceitação de bem em pagamento dependerá de manifestação prévia do titular do Departamento de Finanças e Tesouraria do Município, ou órgão equivalente, bem como do Departamento de Materiais;

II – o bem não poderá ser recebido por valor superior à avaliação procedida nos termos do artigo 4º desta lei;

III – quando o valor do crédito for superior ao do bem oferecido, deverá o devedor efetuar o pagamento da diferença em dinheiro;

a) Em fase judicial, a aceitação do bem imóvel em pagamento de dívida pública municipal, não abrangerá custas processuais e honorários advocatícios, que deverão ser pagos em dinheiro, pelo devedor;

IV – o devedor deverá comprovar a sua propriedade através de certidão do registro no Cartório respectivo expedida nos últimos 30 (trinta) dias;



SANCIONADO
15 / 03 / 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@net.em.com.br

V – o devedor deverá estar na posse direta do bem;

VI – o devedor deverá apresentar termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos, mesmo quando objeto de ação judicial, relativos ao crédito, inclusive às verbas de sucumbência.

Art. 4º. A avaliação do bem será realizada pelo Departamento de Materiais da Prefeitura Municipal, ou órgão equivalente, e deverá valer-se do auxílio de profissionais habilitados, como engenheiros e corretores de imóveis, para a fixação do valor base para a realização da dação em pagamento.

Art. 5º. As despesas relativas à lavratura de instrumento, registro, imissão na posse ou à tradição do bem ou quaisquer outras atinentes à celebração da dação em pagamento, serão de exclusiva responsabilidade do devedor.

Art. 6º. Fica autorizada a adjudicação de bens imóveis pelo Município em procedimentos judiciais de execução fiscal.

§1º. A adjudicação somente será realizada mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

§2º. A adjudicação de bem imóvel far-se-á pelo valor estabelecido em avaliação judicial.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 15 de Março de 2006.

CELSO BONAMICHI

Prefeito Municipal